



**Assunto:** COVID 19 – Saídas ao exterior em Estruturas Residenciais  
(Atualização da Orientação 009/2020 da DGS)

Exmo. (a) Sr. Provedor(a)

Como é do conhecimento de todos, no passado dia 15 e dia 17 de abril foram feitas duas atualizações à Orientação 009/2020 da DGS.

Como vem sendo apanágio, e apesar de todos os esforços desenvolvidos pelas ORSS nem sempre as OT da DGS são esclarecedoras sobre as situações concretas do dia a dia das Estruturas Residenciais, situação que se compreende tendo em conta a situação pandémica que se vive e os riscos que qualquer decisão ou orientação acarreta.

Estas atualizações reforçam procedimentos, estabelecendo um conjunto de novas orientações para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e Estruturas Residenciais para pessoas com doença psiquiátrica ou do foro mental, Estruturas Residenciais para pessoas com deficiência e incapacidade, Unidades de Cuidados Continuados Integrado e Profissionais do Sistema de Saúde, das quais foram destacamos alguns pontos:

1. As condições e regras internas a estas instituições ficam inalteradas. Ver pontos 4 a 20 da OT da DGS.
2. As regras para a as visitas ficam também inalteradas, mesmo para utentes vacinados. Ver ponto 26 da OT da DDS.
3. Sublinhamos que, de facto, só se altera o procedimento relativo a utentes com o plano de vacinação completo ou com doença há menos 90 dias, ao não fazerem quarentena no regresso á instituição.





4. Salientamos ainda que mesmo vacinados, os utentes e funcionários podem ser portadores da doença, pelo que, e principalmente nas estruturas com utentes não vacinados, deve manter-se o maior cuidado nas saídas ao exterior, devendo estas garantir obrigatoriamente o distanciamento social, o uso permanente de máscara, a higienização das mãos e contacto restrito a familiares próximos.
5. Devemos reforçar assim, junto das famílias, dos utentes e dos funcionários, que o risco ainda existe e que a saída das estruturas - sendo um compreensível desejo mútuo - implica uma enorme responsabilidade individual, familiar e social.
6. Sobre a **deslocação dos residentes ao exterior**, questão que tem levantado mais dúvidas, o expresso na OT da DGS refere o seguinte:  
*“Deslocações ao exterior dos residentes:*  
36. *Se um residente for enviado para um hospital em situação de doença aguda/emergente, deve ir, preferencialmente, acompanhado por um profissional de saúde da instituição, que fornecerá todas as informações relevantes para a continuidade de cuidados;*  
37. *O residente deve utilizar máscara (de acordo com a sua condição clínica, nos termos da Orientação 019/2020 da DGS);”*
7. Estes números (36 e 37) também nada trazem de novo ou alteram as regras já em prática nas Misericórdias.





8. A OT da DGS refere no ponto 38. “Quando um residente sai da instituição por um período inferior a 24 horas, não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem de isolamento aquando do regresso à instituição. Nessa situação, a instituição deve garantir o distanciamento físico adequado entre os residentes e ainda as regras de higienização;

39. Nas deslocações ao exterior por um período superior a 24 horas:

Estão dispensados do isolamento e da realização de teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 de admissão, os residentes que foram dados como recuperados da infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 nos últimos 90 dias, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS.

Estão dispensados do isolamento os residentes que tenham um esquema vacinal completo contra a COVID-19, nos termos da Norma n.º 002/2021, devendo realizar um teste laboratorial para SARS-CoV-2 nos termos do ponto 30 e 31 da presente Norma, podendo fazer-se coincidir a realização do teste laboratorial com o rastreio em curso na instituição, nos termos da Norma 019/2020 da DGS”;

9. Aqui, a questão principal move-se com a dúvida, legítima, se se tratam de saídas de âmbito médico e hospitalar (somente no âmbito da saúde) ou se a OT engloba também as saídas recreativas, sociais, familiares, culturais e pernoita em casa da família:

A OT da DGS expressa “Deslocações ao exterior dos residentes” (elemento literal), não introduzindo nenhuma limitação espacial, isto é, não refere que é só ao hospital ou só ao centro de saúde, por exemplo.

(Por isso referimos que os números 36 e 37 (os únicos que referem especificamente um local/” hospital em situação de doença aguda/emergente”) nada traziam de novo às regras já em prática nas Misericórdias).

**Ou seja, a OT da DGS refere-se às regras a executar após deslocações ao exterior dos residentes sem as limitar a um local ou a uma situação.**





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

10. Assim, apesar de clarificada a regra da OT da DGS, reiteramos se mantenham todas as ações preventivas até existir mais informação científica sobre o vírus, as suas variantes e o resultado da vacinação, avaliando casuística e olisticamente cada situação.

11. Também nos próprios concelhos a informação epidemiológica é diferente, logo, também as medidas preventivas devem ser ajustadas em conformidade.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre esta matéria poderão contactar o Gabinete de Ação Social através do número 211 526 786 ou através do email [susana.branco@ump.pt](mailto:susana.branco@ump.pt)

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**O Presidente  
do Secretariado Nacional da UMP**

Manuel de Lemos

